



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM: 04.12.2017

POR: VANDERLINO

### PROJETO DE LEI

2670 / 17

APROVADO EM: 11.12.2017

POR: VANDERLINO

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação asfáltica, revestimento em CBUQ com 03 cm, constante do Edital de Contribuição de Melhoria nº 004/2017.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado a cobrança de contribuição de melhoria dos proprietários dos lotes que não aderiram ao asfalto comunitário, em decorrência de execução de pavimentação asfáltica, revestimento em CBUQ com 03 cm nas seguintes ruas: Rua Aparecida Mendes Meire, Rua Antônia Freitas Maciel, Rua Leonidio Lopes, Rua Conceição Ferreira de Oliveira, Rua 15, Rua Rio Branco, Rua 16, Rua Teodora Elias de Oliveira, Rua Rio Azul, Rua 18, Rua Rio Claro, Rua 20, Rua Rio Paraná, Rua 21, Rua Rio dos Patos, Rua 22, Rua Rio das Cinzas, Rua Rio da Areia, Rua "A", Rua Rio Pardinho, Rua Rio Negrinho, Rua Rio da Prata, Rua 27, Av. Belo Horizonte, Rua 28, do Jardim Tropical e Parque Alvarado II, Sarandi-PR., numa área total de 20.513,41 m<sup>2</sup> (vinte mil quinhentos e treze vírgula quarenta e um metros quadrados) e com o valor total de R\$ 1.374.375,02 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e dois centavos).

Art. 2º - O valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada com a execução da obra, e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme artigos 246 e 248 da Lei complementar Municipal 70/2001 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Para a cobrança da contribuição de melhoria, o Município notificará o contribuinte através de publicação prévia de Edital de Contribuição de Melhoria contendo os requisitos elencados no artigo 249 da Lei Complementar 70/2001 – Código Tributário Municipal, e do artigo 82 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional a saber:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo da obra;
- III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- IV - delimitação da zona beneficiada;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

VI - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

VII - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere o item 6, do Edital de Contribuição de Melhoria nº 004/2017, anexo I, desta Lei, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º - Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Art. 4º - Dentro do prazo concedido na notificação do Edital de Contribuição de Melhoria, que não será inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá impugnar quaisquer dos elementos constantes nele, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único - A impugnação será dirigida à Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, a qual não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 5º - A Contribuição de Melhoria poderá ser pago à vista, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas.

Parágrafo único - O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2% (dois por cento) de multa ao ano, sobre o valor vencido, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 6º - Após a conclusão da obra o Município realizará nova avaliação dos imóveis, apurando o valor da valorização mobiliária.

Art. 7º - O Edital de Contribuição de Melhoria nº. 004/2017, parte integrante desta Lei na forma do anexo I, será publicado em Diário Oficial.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de outubro de 2017.

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal

